



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 11866272/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001674/2019-41

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de LARS ROMAN LARSSON, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- reside no Brasil há cerca de dois anos, tendo residido em período anterior por outros dois anos, ora se dedicando a curso de Português para estrangeiros e a estudos preparatórios para vestibular e ENEM na cidade de Porto Alegre/RS.
- teve recusada pela DELEMIG/BA a prorrogação do prazo de estada da autorização de residência temporária que lhe fora concedida para fins estudo, em razão da ausência de apostilamento em documento comprobatório de que recebe bolsa do governo sueco no valor de cerca de R\$ 3.000,00, que voltará a receber a partir de março de 2020, tendo ficado irregular;
- sua mãe, RUTH INGER LARSSON, que residia em Salvador, passou por problema de saúde, o que implicou na necessidade de sua mudança para aquela cidade e a dispendeu mais da metade do valor de sua bolsa com o tratamento, sendo que ela veio a falecer há cerca de cinco semanas. Tal fato lhe traz dificuldades financeiras em razão de que era sua mãe quem o sustentava neste período em que não está a perceber o valor da bolsa. Mantém-se agora com o auxílio de um tio residente na Suécia;
- encontra-se nesta capital para se realizar a prova do ENEM.

Requer, infere-se, o redução do valor da multa.

Os dissabores experimentados e o trágico evento consistente no falecimento da mãe do interessado infelizmente não têm o condão de afastar a aplicação da penalidade. Inexiste prova da denegação da prorrogação de seu prazo de estada e o desconhecimento acerca da necessidade de apostilamento de documentos estrangeiros não pode operar em seu favor ante o disposto no art. 3º da Lei 4.657/42. Sua condição econômica - nem assim tão adversa, o que se extrai de sua narrativa - será, conforme o art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes reincidência, prescrição ou agravantes.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a LARS ROMAN LARSSON em razão de ultrapassar em 118 dias o prazo de estada legal no país, fixando-a em R\$ 1.100,00 em atenção à sua condição**

econômica.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão. Também para que apresente a certidão de óbito de sua genitora, de maneira a que se promova a atualização da base de dados do SISMIGRA.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 01/08/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11866272** e o código CRC **8A3CE972**.